



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 249/2025

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE CADASTRO DE DEMANDA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANACITY, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

Eu, JOSÉ CLAUDIO BATISTA, Prefeito Municipal de Paranacity, no uso das atribuições que me são conferidas;

CONSIDERANDO, a universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos e a ampliação da oferta de vagas para creches, previstas no Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar o processo de organização do cadastro de demanda como forma de planejar e diagnosticar a oferta de vagas na Educação Infantil do Município de Paranacity;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar de forma organizada o acesso à Educação Infantil para atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social, identificadas conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

CONSIDERANDO, ainda que será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal definir os critérios a serem adotados para a formalização do pedido de vagas nas Unidades Municipais de Educação Infantil/CMEIs;

RESOLVE:

Art. 1º – O processo de organização do cadastro de demanda para preenchimento de vagas existentes para atendimento das crianças no ano letivo de 2026, nas faixas etárias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, será implementado nos CMEIs de acordo com o cronograma fixado no Anexo I, desta Portaria.

I – Candidatos ao Berçário I, nascidos a partir de 01/04/2025;



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

II – Candidatos ao Berçário II, nascidos a partir de 01/04/2024 até 31/03/2025;

III – Candidatos ao Maternal I, nascidos a partir de 01/04/2023 até 31/03/2024;

IV – Candidatos ao Maternal II, nascidos a partir de 01/04/2022 até 31/03/2023.

§1º. O processo de cadastro de demanda não é garantia de vaga na Educação Infantil.

Art. 2º – O processo de organização do cadastro de demanda será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares nos diversos espaços públicos do Município de Paranacity.

§1º. A divulgação se iniciará no dia **24/11/2025**, concomitante com o período do processo de inscrição no cadastro de demanda.

§2º. A divulgação será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares de Educação Infantil

Art. 3º – Os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI estão listados no Anexo II, desta Portaria.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas conforme a capacidade de oferta de cada unidade de ensino e mediante os critérios elencados nessa Portaria.

Art. 4º – O período de registro no cadastro de demanda para crianças (Berçários I, II e Maternais I e II) residentes no município de Paranacity dar-se-á de **24 a 28/11/2025**.

Art. 5º – Não haverá prorrogação dos prazos estabelecidos para inscrição no cadastro para preenchimento das vagas.

Art. 6º – As vagas ofertadas serão disponibilizadas para o turno integral.

§1º. Após atendidos os critérios estabelecidos na presente Portaria, a família poderá inscrever a criança para CMEI em turma de tempo integral, desde que seja ofertada a vaga no respectivo CMEI.

Art. 7º – O processo de cadastro da demanda para o ano letivo de 2026 terá como referência as faixas etárias definidas no art. 1º, desta Portaria.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único. A criança permanecerá na faixa etária referendada nesta Portaria durante todo o ano letivo de 2026.

Art. 8º – O cadastro de demanda será a única via de acesso à matrícula nas unidades escolares de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º – O processo de inscrição estabelecido nesta Portaria será válido durante todo o ano letivo de 2026.

Art. 10 – Os pais ou responsáveis deverão efetuar a inscrição das crianças no cadastro do processo de demanda de acordo com a faixa etária estabelecida no artigo 1º desta Portaria, em **formulário virtual disponível** no portal eletrônico do município de Paranacity <https://paranacity.pr.gov.br/> ou na Secretaria Municipal de Educação, no período de **24 a 28/11/2025**, de acordo com a relação de Unidades de Ensino constante do Anexo II, desta Portaria.

§1º. Os pais ou responsáveis responderão por todas as informações inseridas no cadastro, sendo que eventuais dados inverídicos sujeitam o responsável às sanções legais.

§2º. Finalizado o processo de cadastro, pais ou responsáveis firmarão declaração atestando a veracidade das informações prestadas.

Art. 11 – Cada candidato será cadastrado uma única vez no processo de demanda, observando as regras de distribuição por localização do CMEI; conforme identificação constante no Anexo II, desta Portaria.

I – A lista com o endereço dos CMEIS se encontra no Anexo II, desta Portaria.

II – As famílias deverão informar o endereço residencial e comercial de um dos responsáveis no ato de preenchimento do cadastro de demanda.

III – As famílias farão a opção no cadastro do endereço preferencial para contato, se o comercial ou o residencial.

IV – Os pais ou responsável deverão preencher o formulário virtual com os critérios de vulnerabilidade, caso a criança pertença a tal situação.

V – O endereço informado será confirmado por meio de documentos comprobatórios apresentados no ato da matrícula, no caso da criança contemplada com a vaga.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

VI – O documento para efeito de comprovação de endereço (conta de luz, água ou telefone) deverá conter o nome dos pais ou responsável e/ou declaração de confirmação de endereço legalmente firmado pelo representante legal da criança, sob as penas da Lei.

VII – Os pais ou responsável da criança contemplada com a vaga deverão, no ato da matrícula, comprovar as informações registradas no cadastro.

Parágrafo Único. Ocorrendo mais de um cadastro da mesma criança no processo de demanda será considerado válido o último.

Art. 12 – O registro no cadastro de demanda e a distribuição dos candidatos nas unidades escolares de Educação Infantil serão realizados pelo sistema de cadastro, conforme formulário virtual próprio e observando a distribuição dos CMEI, constantes no Anexo II, desta Portaria.

§1º. A matrícula será efetuada conforme a localização geográfica das unidades de ensino e o endereço de residência ou de trabalho dos responsáveis pelo candidato contemplado com a vaga.

§2º. Será facultado ao responsável pelo aluno a escolha de até duas unidades escolares de preferência, observando a localização dos CMEIs;

Art. 13 - Os candidatos cadastrados serão organizados conforme reza a distribuição definida no Anexo III, desta Portaria.

Art. 14 – As vagas para crianças nas faixas etárias estabelecidas no art. 1º, desta Portaria, serão distribuídas a partir dos seguintes critérios:

I – Criança pertencente a famílias em situação de vulnerabilidade social e risco social;

II – Criança pertencente a famílias que residem e/ou trabalhem próximo ao CMEI para qual foi realizada a respectiva inscrição;

§1º. Terá vaga assegurada, em caráter compulsório, a criança com deficiência, microcefalia, ostomizada ou com anemia falciforme, mediante apresentação e validação de laudo técnico emitido pelo médico que acompanha a criança e entregue no ato da matrícula.

§2º. Terá vaga assegurada, em caráter compulsório, a criança sob Medida Protetiva, cujos pais ou responsáveis apresentarem no CMEI o respectivo documento comprobatório expedido pelo órgão competente, nos dias **01 a 05/12/2025** (para criança que pleiteia vaga para o Berçários I e II, Maternais I ou II respectivamente), desde que pleiteada vaga em Unidade que disponha do ensino na etapa/Período necessária ao atendimento da criança.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

§3º. A aplicação de Medida Protetiva disposta no parágrafo anterior refere-se à família, portanto, contemplará todas as crianças que estejam na faixa etária da Educação Infantil.

§4º. Promovida à seleção, considerando os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas em caráter prioritário e, respectivamente, pelos candidatos que atendam os incisos I e II, deste artigo;

§5º. Os candidatos não atendidos serão relacionados em lista de demanda, por faixa etária.

Art. 15 – A matrícula será automaticamente cancelada no caso de informação incorreta ou não comprovada.

§1º. No caso de data de nascimento digitada incorretamente, após a correção do erro o nome do candidato será adicionado na lista adequada conforme a sua faixa etária.

§2º. Se ocorrer preenchimento incorreto quando da matrícula compulsória ou de sua não validação tempestiva, a família passará necessariamente pela análise de vulnerabilidade.

§3º. Caso não se comprove a situação de vulnerabilidade social, de residência ou do local de trabalho próximo ao CMEI, o cadastro será automaticamente cancelado, salvo as exceções legais.

§4º. A correção das informações inseridas no sistema e a conferência quanto ao preenchimento correto dos dados no ato do cadastro competem ao responsável pelo candidato.

Art. 16 – No caso de irmãos gêmeos ou provindos de nascimento múltiplo, a matrícula será assegurada aos irmãos em uma mesma Unidade de Educação Infantil, independentemente da existência de apenas uma vaga para um deles.

Art. 17 – Os critérios de vulnerabilidade social, por ordem de prioridade, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e articulados com representação de Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotados para o cadastro de demanda de vagas na Educação Infantil para as famílias do município de Paranacity são os seguintes:

- I. Terá vaga assegurada, em caráter compulsório, a criança com deficiência, microcefalia, ostomizada ou com anemia falciforme, mediante apresentação e validação de laudo técnico emitido pelo médico que acompanha a criança;
- II. Família sob Medida Protetiva em Unidade de Acolhimento/ ou Casa da Esperança e/ou Família Acolhedora.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- III. Família atendida pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS);
- IV. Família em que, pelo menos, um dos pais da criança encontrar-se em espaço prisional; e ou Medida Socioeducativa de Internação, Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à comunidade – PSA ou, ainda, egresso há pelo menos 18 meses de alguns dos itens citados;
- V. Família atendida em Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- VI. Criança que possui irmão/irmã na Unidade de Ensino pleiteada;
- VII. Família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- VIII. Família inscrita no Cadastro Único – CADÚNICO;
- IX. Criança com quadro de desnutrição proteico-energético grave;
- X. Família em que a pessoa responsável legal seja idosa e detentora da guarda da criança;
- XI. Família em que um dos pais ou responsável pela criança tenha problema de saúde mental comprovado através de laudo médico
- XII. Família em que, pelo menos, um dos pais da criança estiver em situação de drogadição (substâncias psicoativas, com álcool e outras drogas;
- XIII. Família monoparental;
- XIV. Família em que, pelo menos, um dos pais do candidato/Criança for adolescente;
- XV. Família em que exista pessoa com deficiência ou doença grave avaliada pela Equipe de Saúde da Família – que resida no mesmo domicílio da criança;
- XVI. Criança com doenças neurológicas com relatório médico;

Parágrafo Único. Essas informações serão repassadas pela Secretaria Assistência Social, antecedente a data do cadastro um relatório que contenha os nomes das crianças de 0 a 3 anos que estão inseridas no Sistema do Governo Federal, tais como: Programa Criança Feliz e Cadastro Único.

Art. 18 – Para comprovar a situação de vulnerabilidade social tanto a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Tutelar deverão apresentar original e cópias dos documentos do candidato no ato da matrícula.

Art. 19 – O resultado geral do cadastro de demanda será publicado no portal do município <https://paranacity.pr.gov.br/>, entre os dias **01/12 e 02/12/2025**.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado, o responsável pelo candidato contemplado deverá providenciar sua matrícula no período de **03 a 05/12/2025**.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 20 – A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável na Secretaria Municipal de Educação, conforme o período previsto no cronograma constante do Anexo I.

Art. 21 – Caso a família da criança não compareça no período e local estipulados para a matrícula, a instituição deverá fazer contato com os responsáveis, registrando data, horário e nome da pessoa comunicada, certificando-a da imediata necessidade de matrícula da criança.

§1º. Após a comunicação, os responsáveis terão o prazo de vinte e quatro horas para a efetivação da matrícula da criança.

§2º. Caso a família não cumpra o prazo estabelecido para a matrícula, o cadastro da criança para o ano letivo de 2026 será cancelado.

Art. 22 – As famílias que perderem o prazo para inscrição no cadastro deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação para efetuarem a inscrição para a lista de espera no período de 26 a 30/01/2026.

Parágrafo único. As vagas remanescentes serão disponibilizadas na lista de espera, não sendo garantido o encaminhamento para a unidade escolar mais próxima da residência das famílias.

Art. 23 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 – As informações prestadas por ocasião da realização do cadastro terão caráter sigiloso.

Art. 25 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSE CLAUDIO
BATISTA:09545344920

Assinado de forma digital por
JOSE CLAUDIO
BATISTA:09545344920
Dados: 2025.10.21 16:20:57 -03'00'

JOSÉ CLAUDIO BATISTA

Prefeito Municipal



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL

CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO PARA CMEIs

(BERÇÁRIO I E II/MATERNAIS I E II)

PERÍODO	ATIVIDADE
24 a 28/11/2025	Cadastro de demanda para crianças do Berçários I e II/Maternais I e II.
01 a 02/12/2025	Divulgação do resultado do processo de demanda para crianças do Berçário I e II/Maternais I e II.
03 a 05/12/2025	Entrega de documentos e matrícula para crianças do Berçário I e II/Maternais I e II.
26 a 30/01/2026	Período de cadastro para a lista de espera no caso das famílias que perderem o prazo inicial de inscrição.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

ENDEREÇOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs

Nº	Instituição de Ensino	Endereço	Telefone
01	CMEI Criança Feliz	Avenida: Jaffet nº s/n, Bairro: Vila Progresso	(44) 3080-1570
02	CMEI Doce Infância	Rua: Líbano nº: 33, Bairro: Conjunto João Lopes	(44) 3080-1570
03	CMEI Maria Ferrato	Rua: Tiradentes nº: 41, Bairro: Conjunto João Lopes	(44) 3080-1570



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR

